

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2019/010009
RECORRENTE: LUDMILA NOGUEIRA REGO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: P000803818

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Infração do Art. 165-A do CTB – REC SUB TEST, EX CLIN, PERÍC OU PROC Q PERM CERT INFL ALC/SUB PSCI FOR ART 277 (...).AUSENCIA DE PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO. SINAIS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA. RECURSO CONHECIDO e PROVIDO.

Relatório

Trata-se de recurso interposto pelo proprietário legal do veículo, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **P000803818**, na data de **29/12/2018**, na Rod. BR 001 km 96 (...) na cidade de Valença/BA. Argui insubsistência do Auto de infração, por não conter relato correto da ocorrência no campo observações. Requer o cancelamento do AIT e seu conseqüente arquivamento. O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, que argumenta a insubsistência do auto de infração, por não conter relato correto da ocorrência no campo observações. Da análise do AIT de nº **P000803818**, verifica-se que não houve o devido preenchimento do campo OBSERVAÇÕES conforme determina a resolução CONTRAN 561/15, no qual deveria constar além dos dados do Etilômetro, dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora percebido pelo agente autuador.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. P000803818**, lavrado contra **LUDMILA NOGUEIRA REGO**, determinando seu conseqüente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **P000803818**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 04 de Janeiro de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos -Membro Titular/SIT – Relatora

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI